



DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO EM SAÚDE COM QUALIDADE

SEDIADA PRAÇA VERDE LIMA GUIMARÃES, Nº 501, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE ALVES/SP, CEP 16.670-000 INSCRITA NO CNPJ: 17.795.008/0001-94 E NO CREMESP SOB O Nº.: 999467 FUNDAÇÃO: 07 DE JANEIRO 2013

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

### Concorrência Pública nº 01/2025 – Menor Proposta de Preço Processo Administrativo nº 01/2025

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra destinada à execução dos serviços de reforma, adequação e revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP.

**Contratante:** Solution Gestão Pública – CNPJ 17.795.008/0001-94 – Praça Verde Lima Guimarães, nº 501, Centro, Presidente Alves/SP.

**Contratada:** Movimento e Saúde Ltda – CNPJ 44.249.048/0001-03 – Endereço: Manoel Ache, 980, Sala 191 – Jd. Irajá – Ribeirão Preto/SP.

### CONSIDERANDOS

Considerando o resultado da Concorrência Pública nº 01/2025, do tipo Menor Proposta de Preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra destinada à execução dos serviços de reforma, adequação e revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP;

Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência que instruem o processo, contendo escopo, especificações técnicas, estimativas de custo, cronograma de execução, exigências de habilitação e critérios de monitoramento e fiscalização;

Considerando que a edificação denominada antiga Santa Casa constitui patrimônio público de relevante interesse social, comunitário e histórico, demandando adequações estruturais, sanitárias e de acessibilidade, em observância às normas vigentes;

Considerando a obrigatoriedade de observância às normas técnicas aplicáveis, em especial a RDC nº 50/2002/ANVISA, a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), a ABNT NBR 9050 (Acessibilidade), a ABNT NBR 5410 (Instalações Elétricas), bem como as Normas Regulamentadoras do MTE (NR-10, NR-18 e NR-35);

Considerando que a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência, economicidade e mitigação de riscos trabalhistas e administrativos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021;

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Mão-de-Obra para Obras de Reforma e Adequação, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Solution Gestão Pública, CNPJ 17.795.008/0001-94, com sede à Praça Verde Lima Guimarães, nº 501, Centro, Presidente Alves/SP, neste ato representada por seu Presidente, José Geraldo Neves Filho, CPF 145.736.988-50.

**CONTRATADA:** Movimento e Saúde Ltda, CNPJ 44.249.048/0001-03, com sede em Manoel Ache, 980, Sala 191, Jd. Irajá – Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por Luiz Carlos Pires, CPF 045.597.068-83.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão-de-obra qualificada destinada à execução dos serviços de reforma, adequação e revitalização da antiga Santa Casa de Presidente Alves/SP, abrangendo todas as atividades necessárias ao cumprimento do Termo de Referência, incluindo demolição, alvenaria, instalações elétricas e hidráulicas, acabamentos, pintura, acessibilidade e demais serviços correlatos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, pela RDC nº 50/2002/ANVISA, pelas Normas da ABNT (inclusive ABNT NBR 9050 e NBR 5410), pelas Normas Regulamentadoras do MTE (NR-10, NR-18, NR-35), além das disposições do Edital e do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e termo aditivo, nos termos da legislação. O prazo de execução seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado, de cumprimento obrigatório pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do contrato é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais. Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**. Nos preços estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto. Ocorrendo glosas, a **CONTRATADA** deverá corrigir as pendências no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de suspensão do pagamento da parcela.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar mão-de-obra qualificada em número suficiente para atender ao cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) Executar os serviços conforme o Termo de Referência, normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- c) Fornecer equipamentos e ferramentas adequados, novos e em bom estado de uso, com certificações quando exigidas;
- d) Implantar, organizar e manter o canteiro de obras em conformidade com a NR-18 do MTE, limpo, organizado e sinalizado;
- e) Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, com registros fotográficos e comparativos com o cronograma aprovado, além de relatório final “As Built”;
- f) Responder por danos materiais e pessoais decorrentes de sua atuação, inclusive perante terceiros;
- g) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, apresentando comprovantes mensais de encargos sociais, FGTS, INSS e CNDT;
- h) Observar a legislação ambiental, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- i) Contratar todo efetivo regido pelas normas da C.L.T.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar as áreas de execução e acesso às instalações;
- b) Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento técnico;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- d) Comunicar formalmente inconformidades e determinar providências corretivas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E SEGURANÇA**

A **CONTRATADA** deverá observar as Normas Regulamentadoras do MTE, especialmente:

- NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

Deverá implantar o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-01) e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-07), além de fornecer, sem ônus adicional, todos os EPIs e EPCs necessários.

A inobservância dessas normas ensejará a interrupção imediata dos serviços e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** garantirá os serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos para elementos estruturais e 12 (doze) meses para demais serviços, a contar do recebimento definitivo.

Eventuais vícios deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de execução das garantias e aplicação de sanções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses legais, respeitados os limites de acréscimos ou supressões previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo ser reconhecidas revisões em caso de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO**

As medições serão mensais, baseadas no efetivo avanço dos serviços e devidamente atestadas pela fiscalização.

A **CONTRATANTE** poderá rejeitar serviços em desconformidade, exigindo retrabalho sem ônus adicional.

A aprovação de medição não exime a **CONTRATADA** de responder por vícios ou defeitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, suspensão de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

As multas serão graduadas conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total do objeto.

A parcial poderá ocorrer apenas mediante autorização da **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela execução e resultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SEGUROS**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução:

- I – Seguro de Riscos de Engenharia;
- II – Seguro de Responsabilidade Civil Geral;
- III – Seguro de Vida/Acidentes Pessoais para os colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando dados pessoais apenas para fins da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes deverão observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (com alterações da Lei nº 14.230/2021) e demais normas de integridade, abstendo-se de práticas ilícitas. O descumprimento ensejará rescisão contratual e aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, por inadimplemento, interesse público devidamente motivado, caso fortuito ou força maior.

Na rescisão por culpa da **CONTRATADA**, poderá haver execução da garantia, retenção de créditos e aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO**

As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, com protocolo quando em meio físico.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pirajuí/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Presidente Alves/SP, 01 de agosto de 2025.



**DESDE 2013 FAZENDO GESTÃO EM SAÚDE COM QUALIDADE**

SEDIADA PRAÇA VERDE LIMA GUIMARÃES, N° 501, NO BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PRESIDENTE ALVES/SP, CEP 16.670-000 INSCRITA NO CNPJ: 17.795.008/0001-94 E NO CREMESP SOB O N°.: 999467 FUNDAÇÃO: 07 DE JANEIRO 2013

**CONTRATANTE**  
**SOLUTION GESTÃO PÚBLICA**  
**Nome: José Geraldo Neves Filho –**  
**Presidente**  
**CPF: 145.736.988-50**

**CONTRATADA**  
**MOVIMENTO E SAÚDE**  
**Nome: Luiz Carlos Pires**  
**Proprietário**  
**CPF: 045.597.068-83**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_